



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a garantia de acessibilidade, por meio da oferta de livros didáticos em braile, aos alunos com deficiência visual na rede pública de ensino, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre a garantia de acessibilidade, por meio da oferta de livros didáticos em braile, aos alunos com deficiência visual na rede pública de ensino, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o total de estudantes com deficiência visual em idade escolar obrigatória, entre 4 e 17 anos, no País? Quantos destes estudantes estão matriculados nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio? Quanto à Educação de Jovens e Adultos (EJA), sem limite de idade, quantos são os alunos com deficiência visual?

2. Quantos desses estudantes estão devidamente identificados no sistema do Ministério da Educação?
3. Qual o número de alunos com deficiência visual, especificados por cada nível de ensino e estado da federação, que receberam livros didáticos em braile por meio do PNLD nos últimos 10 anos, detalhados por cada ano? E quantos estudantes receberam livros com caracteres ampliados ou ainda outros recursos de acessibilidade para atender às suas necessidades?
4. Qual a previsão de alunos com deficiência visual, especificados por nível de ensino e estado da federação, que receberão os livros didáticos em braile, com caracteres ampliados e com outros recursos de acessibilidade em 2026?
5. Qual foi o valor do orçamento do PNLD destinado especificamente para a produção e distribuição de livros em braile nos últimos cinco anos, detalhados por cada ano, e qual o montante previsto para 2026? E quanto ao valor do PNLD destinado à produção de livros com caracteres ampliados ou com outros recursos de acessibilidade para atender às necessidades dos estudantes com deficiência?
6. Os estudantes com deficiência visual recebem e têm acesso à totalidade e às mesmas obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, que são distribuídos aos demais estudantes de forma sistemática, regular e gratuita, nas escolas públicas? Além do acesso ao mesmo material em braile ou caracteres ampliados, os estudantes com deficiência visual, dentro da distribuição de livros pelo país, recebem seus livros ao mesmo tempo, nas mesmas datas, em igualdade de condições com os demais alunos?



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527536818>

## JUSTIFICAÇÃO

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, que em seu art. 208 estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Em 2008, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada pelo Congresso Nacional com status de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição. Desse modo, o Estado Brasileiro assumiu, entre outros compromissos, o dever de promover a igualdade, eliminar a discriminação e adotar todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Estes princípios são reforçados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu art. 27 consagra a educação como um direito da pessoa com deficiência, assegurando um "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida". Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão considera “discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas”.

Nesse contexto, o acesso a materiais didáticos adequados, como os livros em braile ou com caracteres ampliados, é uma condição indispensável para a plena participação, em igualdade de oportunidades, e desenvolvimento dos estudantes com deficiência visual. O PNLD é o principal instrumento para efetivar esse direito. Contudo, entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência têm veiculado notícias recentes que apontam para um cenário alarmante: a ausência de editais, de garantia orçamentária e de um cronograma para a produção de livros em braile para o ano letivo de 2026, uma situação inédita que pode deixar



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527536818>

mais de 45 mil alunos sem acesso a esses recursos essenciais, excluídos do direito à educação de qualidade.

Dados do Censo Escolar de 2023 indicam a existência de 91.188 estudantes com deficiência visual (cegos ou com baixa visão) na educação básica. A interrupção na oferta de livros em braile não apenas compromete a alfabetização e o percurso educacional desses alunos, mas também representa um grave retrocesso nas políticas de inclusão, violando direitos e aprofundando desigualdades. Este Requerimento de Informações busca, portanto, esclarecer as ações do Ministério da Educação para garantir o cumprimento da legislação e assegurar que nenhum estudante seja deixado para trás.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5527536818>